



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 584/86

DE 26 DE AGOSTO DE 1986.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, JARDIM-MS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng^o José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor Odemir Moreira da Rosa, um lote de terreno localizado no perímetro urbano do Distrito de Boqueirão, medindo 40X30 metros, ou seja, 1.200 m², dentro das seguintes confrontações e roteiro:

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE.....: BR - 419/60 JARDIM -BELA VISTA.
FUNDOS.....: ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
L. DIREITO.....: ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
L. ESQUERDO.....: RUA PROJETADA.

MEDIDAS:

FRENTE.....: 40,00m.
FUNDOS.....: 40,00m.
L. DIREITO.....: 30,00m.
L. ESQUERDO.....: 30,00m.

ROTEIRO:

Partindo do M1, cravado na junção da Rua Projetada com a BR 419/60 deste segue margeando a BR 419/60 - na distância de 40,00m até o M2; cravado na margem da BR 419/60; deste segue em confronto com área da Prefeitura Municipal na distância de 30,00m até o M3; deste segue em confronto com área da Prefeitura



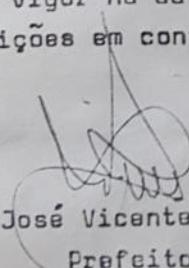
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação da Lei 584/86 - Fls 02

Municipal na distância de 40,00m até o M4, cravado à margem da Rua Projetada; deste segue margeando a Rua Projetada na distância de 30,00m, até o M1, ponto inicial do presente roteiro.

- Artigo 2º - O lote de terreno doado no artigo primeiro destina-se a instalação de um Posto de abastecimento de derivados de Petróleo e prestação de serviços.
- Artigo 3º - O beneficiado com a doação do imóvel autorizado por esta Lei, terá o prazo improrrogável de um ano para a construção e instalação do Posto de abastecimento e serviços, decorrido esse prazo sem o cumprimento das obrigações aqui inseridas, o imóvel doado reverterá para o Patrimônio Público Municipal, com toda a benfeitoria já feita e sem nenhum ônus para o Município.
- § Único - O prazo e obrigações constantes no artigo terceiro - deverão constar na Escritura de doação.
- Artigo 4º - As construções obedecerão o padrões determinados pela Petrobrás.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal.